SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL N°. 02/CPM/SEAPS/ SEPLAG/2019

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CESSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PROCESSO №:: 44561/2019

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Rescisão Bilateral ao CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N°. 020/GPI/CPM/SPS/SAD/2013, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO-SAD e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP, cujo objeto é a cessão de uso do imóvel localizado na Rua "A" (acesso ao Detran), esquina com a Rua n°. 02, Quadra n°. 03, Setor "D", Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área de terreno de 12.365,74 m², (doze mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro centésimas de metros quadrados), destacada da matricula n°. 69.209, Livro 2-GZ, fls.013, Cartório do 2° Oficio de Cuiabá/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Bilateral fundamenta-se em razões de interesse público na restituição do imóvel a posse direta da CEDENTE, com fulcro no que preceitua a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo os fatos e fundamentos contidos no art. 79, caput, e no Decreto Estadual nº. 356 de 20 de junho de 2007, art. 3º, e, na CLÁUSULA SEXTA, parágrafo único, prevista no CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, extinguindo, portanto, o referido termo e seus aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG **CEDENTE**

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP

CESSIONÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL N°. 04/GPI/SEAPS/SEGES/2019

ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA - SESP

PROCESSO Nº: 44561/2019

IMÓVEL- O presente **TERMO** tem como objeto a transferência de responsabilidade e afetação de parte ideal do bem imóvel registrada sob a matrícula nº 69.209, Livro 2-GZ, Folha 013, Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis Cuiabá/MT, com área do terreno de **12.365,74 m²** (doze mil e trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e quatro centésimos de metro quadrado), localizado na Rua "A", esquina com a Rua nº. 2, Setor D, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

AFETAÇÃO - O imóvel objeto deste TERMO deverá ser utilizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública para a instalação da Sede da Polícia Judiciária Civil-PJC, sendo vedada ao Órgão Responsável, dar destinação diversa da estabelecida no termo de transferência.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2019

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ORGÃO GESTOR

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

ORGÃO RESPONSÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL N°. 06/GPI/SEAPS/SEPLAG/2019

ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 657938/2018

IMÓVEL- O presente TERMO tem como objeto a transferência de responsabilidade e afetação de parte ideal do bem imóvel registrada sob a matrícula nº 69.209, Livro 2-GZ, Folha 013, Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis Cuiabá/MT, com área do terreno de 72.556,84 m² (setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e quatro centésimos de metro quadrado) e área construída de 5.292,05 m² (cinco mil e duzentos e noventa e dois metros quadrados e cinco centésimos de metro quadrado), localizado na Avenida Rubens de Mendonça, 6.135, Setor C, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

AFETAÇÃO - O imóvel objeto deste TERMO deverá ser utilizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública para a instalação da Sede Comando Geral da PMMT, sendo vedada ao Órgão Responsável, dar destinação diversa da estabelecida no termo de transferência.

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2019

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ORGÃO GESTOR

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS Secretário de Estado de Segurança Pública ORGÃO RESPONSÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2019/SEPLAG/SEAPS

Orienta os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso sobre os procedimentos a serem adotados para o desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização; disponibilização de bens inservíveis, e baixa de semoventes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar competência e regulamentar o processo de desfazimento de bens móveis inservíveis, baixa de bens móveis semoventes e disponibilização de bens inservíveis no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e regularizar as informações patrimoniais, no Sistema de Gestão Patrimonial e Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os Órgãos da Administração Direta e Indireta que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, quanto aos procedimentos a serem adotados para o desfazimento de bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização; disponibilização de bens móveis inservíveis, e baixa de semoventes.

CAPITULO I

Do desfazimento de bens móveis inservíveis classificados como Irrecuperáveis e baixados por inutilização

Art. 2º São considerados bens inservíveis irrecuperáveis aqueles cujas partes ou componentes não possam ser reaproveitadas, devido à contaminação por agentes patológicos, radioatividade, infestação por insetos, natureza tóxica ou venenosa, perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não



representem ganho financeiro quando da sua alienação.

- Art. 3º Compete aos Órgãos promoverem o desfazimento dos bens móveis classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização.
- **§** 1º Os Órgãos do Poder Executivo deverão designar Comissão Especial para realização de todos os atos necessários ao desfazimento dos bens móveis inservíveis, classificados como irrecuperáveis para baixa por inutilização.
- § 2º A Comissão Especial, a ser publicada em Diário Oficial do Estado, deverá ser composta por, no mínimo, três servidores tecnicamente capacitados, devendo pelo menos um de seus membros ser servidor do setor de patrimônio do Órgão.
- § 3º Na ausência de servidores tecnicamente capacitados lotados no setor de patrimônio, poderão compor a Comissão Especial servidores de outros setores, do próprio Órgão, com formação nas áreas do Direito, Contabilidade, Economia ou Administração.
- § 4º Compete ao setorial de patrimônio selecionar os bens inservíveis irrecuperáveis a serem baixados por inutilização.
- § 5º Compete a Comissão Especial elaborar relatório descritivo dos bens a serem baixados; elaborar Termo de Inutilização, contendo a justificativa que motivou a baixa dos bens e relatório fotográfico dos bens, e realizar demais procedimentos necessários ao desfazimento.
- **Art. 4º** A inutilização de bens móveis consiste no desfazimento, através do descarte e/ou destruição, total ou parcial, daqueles que ofereçam ameaça vital às pessoas, riscos de prejuízos ecológicos ou inconvenientes de qualquer natureza.
- Art. 5º São motivos para a inutilização de bens patrimoniais móveis, dentre outros:
- I contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação do bem por assepsia;
 - II infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
 - III natureza tóxica ou venenosa;
 - IV contaminação por radioatividade;
 - V perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros;
- VI bens cujas partes ou componentes não possam ser reaproveitadas ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação.
- Art. 6º O desfazimento dos bens baixados por inutilização poderá ser realizado por meio de descarte ou incineração.
- § 1º Para o descarte dos bens, o Órgão deverá realizar parcerias com cooperativas, associações e/ou outras instituições de cunho social, devendo ser formalizado documento assegurando que a instituição parceira irá realizar o descarte de acordo com as normas ambientais. Este documento deverá constar no processo físico de baixa por inutilização dos bens.
- § 2º As partes de bens que possuam componentes de madeira, contaminadas por insetos nocivos ou extremamente deterioradas, deverão ser incineradas, podendo o Órgão realizar para tanto parcerias com cerâmicas ou indústrias, dentre outras.
- § 3º Nenhuma parte dos bens baixados por inutilização poderá ser descartada de forma irregular, em desacordo com as normas ambientais, ficando proibido o abandono de bens e/ou de suas partes em lugares indevidos, sob pena de responsabilização.
- Art. 7º A baixa por inutilização deverá ser realizada por meio de autuação de processo, contendo os seguintes documentos:
 - I Cópia da Portaria de criação da Comissão Especial;
- II Relatório dos bens a serem baixados por inutilização, contendo descrição padronizada dos mesmos, número de plaquetas de registro patrimonial, estado de conservação;
- III Documentos comprobatórios do estado de conservação dos bens (fotografias, laudos técnicos, declarações);
- IV Termo de inutilização, contendo a justificativa que motivou a baixa dos bens, assinado por todos os membros da Comissão Especial;
- V Autorização formal do Secretário ou Dirigente do Órgão/ Entidade, para baixa dos bens;
- VI Documento formalizado com a Instituição parceira assegurando que o descarte e/ou incineração dos bens será realizado de acordo com as normas ambientais;
- VII Termos de Baixa dos Sistemas de Gestão Patrimonial e Contábil.

Parágrafo único. No processo físico de baixa por inutilização

deverá constar a destinação do material baixado.

- Art. 8º Compete ao Órgão detentor do bem realizar o processo de credenciamento e habilitação das Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis interessadas em receber os bens inservíveis irrecuperáveis e dar-lhes a destinação adequada, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- **Art. 9º** Estarão habilitados a receber os bens móveis inservíveis e irrecuperáveis dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, as Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
- I Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - II Não possuam fins lucrativos;
- III Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos bens móveis inservíveis descartados;
- IV Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
 - V Se responsabilizem pela coleta dos bens.
- Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social, e dos incisos III, IV e V, por meio de Declaração das respectivas Associações e Cooperativas credenciadas.
- **Art. 10**. Além da documentação prevista no art. 7º deste Decreto, em se tratando de veículo classificado como inservível, irrecuperável (sinistrado, incendiado, deteriorado pelo uso condição de sucata) para o desfazimento deverão ser também observados os seguintes requisitos:
- I Emissão de Laudo Mecânico, contendo as informações necessárias à comprovação de que o veículo se encontra na condição de bem inservível e irrecuperável (condições físicas do bem, do motor e câmbio, registro fotográfico do interior, lataria e motor do veículo);
 - II Realizar baixa do bem junto ao DETRAN;
 - III Realizar a baixa patrimonial;
- IV Realizar o descarte do bem, ou encaminha-lo à Central de Bens do Estado para que este possa ser alienado.

CAPITULO II Da disponibilização de bens inservíveis

- **Art. 11.** São considerados bens inservíveis aqueles bens que não tenham mais utilidade para a unidade, Órgão ou Entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:
- I Ocioso: bem que embora esteja em perfeitas condições de uso, não esteja sendo utilizado;
- II Obsoleto: bem que se tornou antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
- III Antieconômico: bem que sua manutenção é considerada onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
- IV Irrecuperável: bem que não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, ou seja, aqueles cujas partes ou componentes não possam ser reaproveitadas, devido à contaminação por agentes patológicos, radioatividade, infestação por insetos, natureza tóxica ou venenosa, perda de suas características, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação ou que não representem ganho financeiro quando da sua alienação.
- Art. 12. Antes de realizar a transferência dos bens inservíveis à Central de Bens, os Órgãos do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizá-los, via Sistema de Distribuição de Bens Inservíveis SIDBENS da Secretaria de Estado de Gestão, para que outros Órgãos possam manifestar interesse na sua utilização.
- § 1º Todo procedimento de catalogação das informações, de transferência e distribuição dos bens inservíveis é de competência do Órgão detentor do bem, por intermédio do seu setorial de patrimônio.
- § 2º O Setor de Patrimônio do Órgão deverá indicar o nome do servidor que será cadastrado no Sistema de Distribuição de Bens (usuário, Órgão e senha) e que ficará responsável pelo cadastro, inclusão, exclusão, alteração e reserva de bens.

Parágrafo único. Somente os bens classificados como inservíveis ociosos, obsoletos e antieconômicos devem ser disponibilizados

Página 7



no Sistema de Distribuição de Bens - SIDBENS, devendo os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ser destinados para desfazimento.

- Art. 13 A transferência de bens inservíveis à Central de Bens, com exceção dos bens inservíveis classificados como irrecuperáveis, somente poderá ser efetivada pelo Órgão detentor do bem após 30 dias, contados da inserção da respectiva informação no Sistema de Distribuição de Bens, sem que haja manifestação de interesse por outro Órgão.
- **§** 1º O bem que for de interesse do Órgão, ficará reservado no sistema pelo prazo de 5 (cinco) dias para formalização do Termo de Transferência via Sistema de Gestão Patrimonial.
- § 2º Quando da realização da reserva, o sistema indicará a data em que foi realizada a reserva e a data final.
- § 3º A solicitação de reserva poderá ser cancelada a qualquer tempo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.
- § 4º Expirado o prazo da reserva, o bem voltará ao status original (disponível) no sistema, podendo assim, ser reservado por outro Órgão que tenha interesse e que primeiro se manifeste.
- § 5º Quando efetivada a transferência, o servidor responsável, deverá realizar a baixa do bem no Sistema de Gestão Patrimonial e Contábil.
- **Art. 14.** Demais informações quanto à utilização do sistema poderão ser acessadas por meio do Manual do Sistema de Distribuição de Bens Inservíveis no Portal da Secretaria de Estado de Gestão.

CAPITULO III Da Baixa de Semoventes

- **Art. 15.** São considerados Semoventes os bens móveis que possuem movimento próprio, tal como animais selvagens, domésticos ou domesticados.
- **Art. 16.** Os bens móveis semoventes serão considerados inservíveis quando não puderem mais cumprir os objetivos para os quais foram destinados em razão de doença, idade avançada, morte ou outras causas que impossibilitem ou dificultem a sua plena atividade, e terão as seguintes destinações:
 - I Venda;
 - II Doação;
 - III Baixa por inutilização;
 - IV Baixa por morte.

Parágrafo único. A destinação dos bens móveis semoventes será justificada no respectivo processo administrativo de acordo com o caso concreto, levando em consideração as necessidades e capacidade do animal.

Art. 17. Os bens móveis semoventes baixados por inutilização serão entregues a pessoa física ou jurídica interessadas na sua obtenção.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado, caberá a comissão especial decidir fundamentadamente sobre a melhor destinação.

- **Art. 18.** O Processo Administrativo de Baixa dos bens semoventes por inutilização deverá ser instruído com os documentos exigidos nos incisos I, IV, V, VII do art. 7º desta Instrução Normativa, acrescido de:
- I Laudo médico-veterinário, com a descrição detalhada das limitações, identificação patrimonial do bem e descrição do estado atual de saúde:
 - II Termo de Entrega do Bem semovente no qual conste:
 - a) número do processo de baixa;
 - b) identificação do recebedor;
 - c) descrição resumida do bem recebido;
 - d) obrigações do recebedor em manter o animal sob sua responsabilidade e arcar com todos os custos decorrentes da necessidade de alimentação, lazer e cuidados médicoveterinários:
 - e) data do recebimento; identificação e assinatura do servidor responsável pela entrega.
- Art. 19. A baixa por morte de semovente será formalizada em processo administrativo instruído com os documentos constantes nos incisos I, IV, V e VII do art. 7º desta Instrução Normativa e Laudo Médico

Veterinário indicando sua morte

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20.** A inobservância das orientações contidas nesta Instrução Normativa acarretará em responsabilização pelo seu descumprimento.
- Art. 21. Compete à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
 SEAPS esclarecer quaisquer dúvidas em relação a esta Instrução Normativa.
- Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n. 03/2016/SEGES, de 06 de abril de 2.016.
- Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2019.



SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP Superintendência de Fiscalização - SUFIS Coordenadoria de Fiscalização da Indústria e do Agronegócio - CFIA

		NÚMEROS DAS NOTIFICAÇÕES
D.A. DAUFEMBACH CEREALISTA - ME	13.538.613-6	306716/1760/39/2019 306821/1760/39/2019

A Coordenadoria de Fiscalização da Indústria e do Agronegócio - CFIA, por esta publicação de Edital de Notificação, cientifica o(s) contribuinte(s) da emissão da(s) Notificação(ões), conforme relação acima. O(s) contribuinte(s) acima mencionados poderá(ão) tomar(em) conhecimento dessa(s) pendência(s) junto à SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta de Consulta "Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por E-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente para o endereço eletrônico da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

COORD. DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - CFET NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov. br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número da Notificação de Lançamento; 2) o número do CNPJ/ CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto ao e-mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, informando o número da Inscrição Estadual e do documento, que será enviado por e-mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT).

	Contribuinte	Inscrição Estadual	Nº da Notificação
	ALGACIR AUGUSTO CAVAZZINI	133667103	299815/693/11/2019
	ANGELICA DE ALMEIDA DE SOUSA	135870356	299838/693/11/2019
	BRUNA ESTELA GARCIA	133396053	299809/693/11/2019